

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO".

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 5º do projeto.

JUSTIFICATIVA

A primeira parte do inciso tão-só reitera o disposto no art. 3º do projeto. Da mesma maneira, a parte final do artigo deve ser suprimida, uma vez que não se coaduna com a

finalidade precípua do projeto: fomentar a produção de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca, sem prejudicar a indústria do trigo.

Sala da Comissão, em de maio de 2006

Sandro Mabel
Deputado Federal